



PL 920/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 920/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Gabriel Abreu (PODE), que institui a “Rota Azul” e o Programa de Feiras Itinerantes de Apoio às Famílias Atípicas no Município de São Paulo.

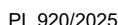
De acordo com a propositura, a Rota Azul configura-se como programa contínuo de apoio e orientação às famílias atípicas — com atenção especial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodiversidades — abrangendo também seus cuidadores; considera “famílias atípicas” aquelas cujo núcleo inclui pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou condições raras que demandem acompanhamento especializado.

São objetivos do programa: (i) facilitar o acesso à informação sobre direitos, benefícios sociais e previdenciários, serviços de saúde e educação inclusiva; (ii) disseminar conhecimento e capacitação sobre desenvolvimento, inclusão e bem-estar de pessoas com deficiência; (iii) fomentar redes de apoio e acolhimento; (iv) conscientização social e combate ao preconceito; e (v) otimização da articulação entre órgãos e serviços públicos e privados.

Integra o programa a criação das Feiras Itinerantes de Apoio às Famílias Atípicas, concebidas para levar informações, serviços e atendimentos básicos aos bairros, com elenco exemplificativo de atividades: orientação jurídica e previdenciária (BPC/LOAS, curatela/tomada de decisão apoiada), acesso a terapias no SUS e na saúde suplementar, educação inclusiva, suporte psicossocial a cuidadores, emissão de documentos, apresentação de entidades da área da deficiência, espaço de comercialização de produtos e artesanatos de famílias atípicas e palestras/workshops temáticos.

A Prefeitura é indicada como responsável pela coordenação e operacionalização da Rota e das Feiras, podendo atuar em parceria com sociedade civil, universidades e hospitais, sem criação de novos cargos e com uso da estrutura existente.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a visibilidade crescente do TEA e de outras deficiências evidencia a urgência de políticas que simplifiquem o acesso à informação e a serviços, aliviando o peso burocrático sobre pais e cuidadores. A “Rota Azul” centralizaria e difundiria dados essenciais; as Feiras Itinerantes superariam barreiras de deslocamento, levando serviços aos territórios.



No campo educacional, os dados indicam que a população com diagnóstico de autismo apresenta taxas de escolarização superiores às da população geral — 36,9% frente a 24,3%, respectivamente. Essa diferença decorre da elevada concentração de pessoas autistas nas idades de escolarização obrigatória, especialmente entre 6 e 14 anos, faixa etária que reúne mais de metade dos estudantes com TEA. Contudo, apesar da inserção

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



PL 920/2025

inicial expressiva, a trajetória educacional dessa população enfrenta barreiras significativas nas etapas mais avançadas do ensino: no ensino superior, apenas 0,8% dos matriculados possuem diagnóstico de autismo, revelando obstáculos de permanência, acessibilidade pedagógica e apoio institucional. A predominância de matrículas no ensino fundamental (66,8%) reforça a concentração do atendimento nas séries iniciais.

Entre as pessoas de 25 anos ou mais, observa-se um desafio adicional relativo à escolaridade: 46,1% dos indivíduos com TEA encontram-se no grupo sem instrução e fundamental incompleto, proporção substancialmente superior à da população geral (35,2%). Tal dado evidencia que a ampliação do acesso à educação para pessoas com autismo nas etapas iniciais do ensino ainda não se traduz, de forma consistente, em progressão escolar e conclusão das etapas posteriores, o que reforça a necessidade de políticas de continuidade, suporte e inclusão ao longo de toda a vida educacional.

Em síntese, o Censo 2022 oferece um panorama inédito e detalhado sobre o TEA no Brasil, revelando tanto avanços na identificação e no acesso à educação quanto desafios estruturais persistentes, especialmente no que se refere à permanência no ensino, à inclusão em níveis educacionais superiores e à superação de desigualdades acumuladas na vida adulta. Tais evidências reforçam a relevância de políticas públicas integradas voltadas ao diagnóstico precoce, ao atendimento educacional especializado, à formação de profissionais e à promoção de redes de apoio contínuo, assegurando maiores condições de acessibilidade, autonomia e desenvolvimento para as pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

A iniciativa pretende estruturar uma política local de orientação e apoio a famílias que convivem com deficiência e neurodiversidades, organizando fluxos de informação (direitos, benefícios, saúde e educação) e aproximando serviços do território por meio de feiras itinerantes. Na prática, isso reduz custos de transação para o cidadão — tempo, deslocamento, assimetria informacional — e integra políticas já existentes (ex.: CIPTEA, rastreamento M-CHAT) em uma porta de entrada amigável, com foco no cuidador e na pessoa com deficiência.

A previsão de comercialização solidária nas feiras agrega componente de autonomia econômica para famílias atípicas, com externalidades positivas sobre renda, autoestima e inclusão produtiva. Tais diretrizes se alinham às obrigações de acessibilidade, prioridade e inclusão já afirmadas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na LBI, dando concretude local a direitos de natureza fundamental.

Tendo em vista o exposto acima e sem prejuízo de uma análise mais detida da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade



PL 920/2025

com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em